



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2016
PREGÃO PRESENCIAL 26/2016**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2016, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Helder Sávio Silva, brasileiro, Solteiro, portador da identidade n.º M- 3.355.169 SSP/MG e CPF n.º 488.432.886-87, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal 1574 de 12 de agosto de 2010, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2016, por deliberação da servidora Elida Resende Santos, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 2.506 de 20 de julho de 2016, **RESOLVE** registrar os preços para **Contratação de empresa para futura e eventual locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados aos pacientes do Município de Coronel Xavier Chaves, pelo período de 12 meses**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves à(s) Empresa DEL MED PROD. MED. HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ: 01.888.803/0001-97, situada na Travessa Lopes Bahia, nº 97, Centro, CEP: 36.300-066, São João Del Rei/MG, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital Nº 45/2016, Pregão Presencial Nº 26/2016, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual, **contratação de empresa para futura e eventual locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados aos pacientes do Município de Prados pelo período de 12 meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATADO realizará, em benefício da CONTRATANTE, os serviços abaixo especificados, pelos preços a seguir descritos:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quant.	Valor Total	Situação
1 - LOCAÇÃO APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO		DEL MED PROD. MED. HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 300,00	10	R\$ 3.000,00	Vencedor

Os preços da detentora da Ata de Registro de Preços, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados para fins de cumprimento deste instrumento.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Fica a detentora da Ata de Registro de Preços, obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente sendo o valor total de no máximo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no ano.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Por ocasião do pagamento será feita consultas das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS a cada mês. A não regularização dos referidos documentos implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação perante os órgãos competentes.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, como previsto nas cláusulas terceira e quinta.

Fiscalizar a realização dos serviços.

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Em caso de perda, roubo ou furto será cobrado o valor depreciado do aparelho na fatura e outro aparelho com as mesmas características será cedido em comodato.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Compete ao CONTRATADO:

a) Disponibilizar os equipamento objeto do presente contrato, gradativamente, mediante requisição assinada pelo Setor de Compras, ou outro responsável por este expressamente autorizado, conforme as especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento;

b) Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, com a substituição por outros, de qualidade, caso os fornecidos não se apresentem úteis ao fim a que se destinam;



- c) Observar o prazo de validade dos materiais fornecidos e entregar ao COMPRADOR apenas materiais dentro do prazo de validade atribuído pelo fabricante;
- d) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- e) Comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da relação de trabalho;
- g) Serão de responsabilidade exclusiva da vendedora todos os danos que vierem a ser causados ao COMPRADOR ou a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que originários da execução do presente contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os concentradores de oxigênio serão entregues de forma parcelada em até 120 minutos da solicitação subscrita pelo setor de compras e licitações deste município, em locais definidos nas autorizações, dentro do perímetro urbano e rural.

Os concentradores de oxigênio deverão ser entregues nas residências dos pacientes tendo acompanhamento de um responsável para orientar o uso correto do aparelho a família do paciente, sem causar quaisquer tipos de ônus aos pacientes.

A empresa vencedora deverá disponibilizar contato para manter assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e pronto atendimento de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas na CLÁUSULA SEXTA e nas demais cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do CONTRATADO, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

Também será devida a respectiva multa contratual no caso de o CONTRATADO pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

Caso haja interesse público, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

O contrato poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelado quando o fornecedor descumprir as condições do mesmo, não retirar a nota de empenho no prazo, estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMINIST GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.162	MANUT AT GERAIS SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECEITA DE IMPOSTOS – SAUDE
FICHA	335	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA	0053	AÇÕES EM SERV DE SAUDE DOMI
PROJETO / ATIVIDADE	2.189	PROGRAMA SAUDE EM CASA SES
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	155	TRANSF FUNDO EST SAUDE
FICHA	398	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

AO CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

Advertência;

Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula;

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, providenciará a publicação, em resumo, da presente ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Coronel Xavier Chaves, 08 de novembro de 2016.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

Del Med Prod. Med. Hospitalares Ltda. – ME
CNPJ: 01.888.803/0001-97

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____